



Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTINÓPOLIS (AEUA) E A EMPRESA JOSIANNE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CONTRATO Nº 001/2.026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2.026

CONTRATANTE

Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis – AEUA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Renato Jardim, n. 450, Sala 1, Centro, Altinópolis/SP, 14.350-000, nesta cidade de ALTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.507.163/0001-81, neste ato representada pela sua Presidente, Sr^a. **Isabelle Tais da Silva Teixeira**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente nesta cidade de ALTINÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO.

CONTRATADA

Josianne Tur Viagens e Turismo Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.396.306/0001-83, com sede na Rua Capitão Ugolino Borin, nº 25, Bairro: Jardim Bela Vista, cidade de Serrana/SP, CEP: 14.150-000, neste ato representada por **Jessica Daiani de Ludke**, Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/xx e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público n.º 001/2026**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte universitário, em regime de fretamento contínuo, destinado aos estudantes universitários do Município de Altinópolis/SP, para o ano letivo de 2026, com destino aos seguintes municípios:**

- Altinópolis/SP – Batatais/SP;
- Altinópolis/SP – Ribeirão Preto/SP;
- Altinópolis/SP – Franca/SP.

1.1- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 – Fica fazendo parte integrante deste contrato o Edital de Chamamento Público n. 001/2026, em todas as suas cláusulas e anexos.

RUA RENATO JARDIM, Nº 450, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 – ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81



Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis

1.3 – À Contratada será permitida a terceirização eventual dos serviços exclusivamente em situações de quebra ou manutenção dos veículos, devidamente comprovadas, hipótese em que a empresa contratada deverá apresentar declaração formal emitida pela empresa responsável pelo reparo e manutenção dos veículos.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 O valor do presente contrato é variável, não sendo possível sua fixação em montante certo, uma vez que depende da quantidade de diárias efetivamente realizadas e das rotas executadas.

2.2 O pagamento será apurado mensalmente, conforme os valores unitários por diária e por rota constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O valor total a ser pago corresponderá à soma das diárias e rotas efetivamente executadas no período, devidamente comprovadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1. O pagamento da parcela devida pela Associação ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

3.1.1. O saldo remanescente dos valores pagos pela Associação Contratante será cobrado diretamente dos estudantes associados, utilitários do serviço, no dia 12 do mês subsequente, devendo a CONTRATADA firmar contrato individual com cada aluno.

3.2. A contratada deverá enviar em formato PDF a nota fiscal para o endereço de e-mail: financeiro@aeua.com.br.

3.2.1. Deverão ser observadas as disposições das Instruções Normativas RFB 1.234/2012 e 2.145/2023 quanto ao Imposto de Renda, principalmente quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido.

3.2.1.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, portanto não precisam ser destacados no documento fiscal.

3.2.1.2. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de IR. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição, no momento da apresentação do documento fiscal.

3.2.1.3. Retenções de ISS e INSS seguirão a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

RUA RENATO JARDIM, Nº 450, SALA 1. CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81



Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis

- 3.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Associação em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.
- 3.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Preço Pactuado por qualquer outro meio.
- 3.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme índice INPC/IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.
- 3.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- 3.8. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis no primeiro período de doze meses.
- 3.9. Após o primeiro período e em caso de renovação do instrumento de contrato, o preço será reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier lhe substituir considerando-se como a data base o mês correspondente à elaboração da proposta.

Cláusula Quarta – Da Fonte dos Recursos

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta de receitas próprias da Entidade, receitas oriundas de repasse do Poder Público Municipal, bem como de pagamentos diretos dos alunos usuários do transporte em favor da CONTRATADA.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, bem como rescindido unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.2 Na hipótese de prorrogação contratual, formalizada mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes, os valores contratuais aplicáveis ao período prorrogado corresponderão aos valores vigentes ao término da vigência anterior, reajustados anualmente pela variação acumulada do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Cláusula sexta - Da fiscalização:

6.1. Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as

RUA RENATO JARDIM, Nº 450, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81



Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis

fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3. A existência e a atuação da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

6.5. A Diretoria da CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes fiscalizatórios e sancionatórios sobre a prestação dos serviços, podendo ainda designar fiscais e prepostos para o exercício de tal função.

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital.

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava: Da Alteração

8.1. Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 125, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: Do Seguro Obrigatório

9.1. A contratada se obriga a manter apólice de seguro nos exatos termos mínimos previstos no Edital, originário da presente contratação.

RUA RENATO JARDIM, Nº 450, SALA 1, CENTRO

CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS

CNPJ: 11.507.163/0001-81



Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Associação poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar no âmbito da Associação, por período não superior a 05 (cinco) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.2. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher à Conta Bancária da Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas na legislação de regência;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelas normas gerais de direito público e privado aplicáveis, bem como por toda a legislação superveniente que venha a disciplinar, direta ou indiretamente, a matéria.

RUA RENATO JARDIM, Nº 450, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81



Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13. Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta: Dos Casos Omissos

14. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

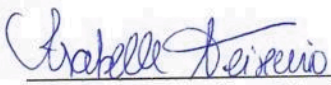
Cláusula Décima Quinta: Das Alterações

15. As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, para que produza todos efeitos legais e de direito.

Altinópolis/SP, em 27 de janeiro de 2.026.

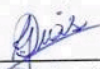
Contratada:


Isabelle Tais da Silva Teixeira
Presidente da AEUA

Contratante:


Jessica Daiami Ludke
Josianne-Tur

Testemunhas:


Marielli Cristina Chaves Dias
1ª Tesoureira AEUA


Testemunha da empresa